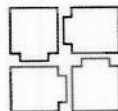


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



DIRAC

Infraestrutura
em saúde

Processo nº 25389.000158/2015-98

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
CERTIFICAÇÃO DE ALTA QUALIDADE AMBIENTAL
Nº 61/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DO CAMPUS – DIRAC/FIOCRUZ E A FUNDAÇÃO
CARLOS ALBERTO VANZOLINI.**

A União, por intermédio do(a) Diretoria de Administração do Campus – DIRAC/FIOCRUZ/MS, com sede na Avenida Brasil, nº. 4.365, Prédio Sede da DIRAC, Manguinhos, CEP.: 21.040-900, na cidade do Rio de Janeiro / Estado RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pelo DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS, Sr. JOSE DAMASCENO FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº 057028284-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 424.840.227-00, designado pela Portaria nº 1.694 de 12/08/2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.178/2015-PR de 25/09/2015, do Sr. Presidente da FIOCRUZ, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **62.145.750/0001-09**, sediada na Rua Camburiú, 255 – Alto da Lapa, SP – SÃO PAULO – CEP. 05058-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3992707-6, expedida pelo IIRGD/SSP/SP, e CPF nº 064.525.078-34, no uso das atribuições que lhe confere a ATA, acostados às fls. 179 à 186, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25389.000158/2015-98**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a minuta aprovada pela **NOTA Nº 774/2015/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2015-DIRAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

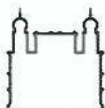
- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para certificação da alta qualidade ambiental – processo AQUA – Empreendimento FIOCRUZ, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de execução deste Termo de Contrato será de 1.680 (um mil, seiscentos e oitenta) dias, após a emissão da ordem de serviço, conforme Projeto Básico às fls. 13-29, do processo nº 25389.000158/2015-98.
- 2.2 O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado quando solicitado pela contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 2.1.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 59 (cinquenta e nove) meses, contados à partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2.1.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

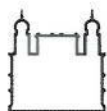
- 3.1 Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 320.658,40 (trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), após execução do serviço, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 254462/25201
 - Fonte: 6151000000
 - Programa de Trabalho: 10571201511PJ0033
 - Elemento de Despesa: 449039
 - Nota de Empenho: 2015NE801911
- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

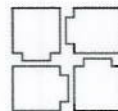
- 5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 5.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.5.1 não produziu os resultados acordados;
 - 5.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



DIRAC

Infraestrutura
em saúde

- 5.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e TST para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no projeto básico.
- 5.8 Constatando-se, junto ao SICAF ou TST, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 5.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

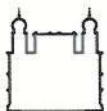
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 16.032,92 (dezesseis mil, trinta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no processo, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 07 (Instruções para Execução dos Serviços) do Projeto Básico, constantes no processo 25389.000158/2015-98.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Art. 34 da Lei 8.666/93, Decreto nº 3.722/2001 e Decreto nº 4.485/2002 e neste contrato e das demais cominações legais.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **FIOCRUZ** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- 8.2.1 Advertência por escrito.
- 8.2.2 Multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto básico.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

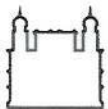
9.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

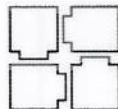
10.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



DIRAC

Infraestrutura
em saúde

10.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

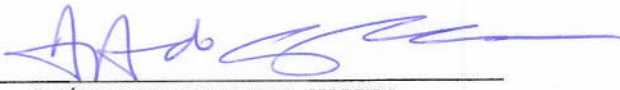
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015.

PELO CONTRATANTE:


JOSÉ DAMASCENO FERNANDES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS
DIRETOR DA DIRAC

PELA CONTRATADA:


JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL FERREIRA
FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.

TESTEMUNHAS:

1. Nome: BRUNO CASAGRANDE

CPF: 227 333 878 -39



2. Nome: MANUEL CARLOS REIS MARTINS

CPF: 275 144 048 -72

